

Proc. 24.574-43

1944

CP-265-44
HRM/OS

Concede-se pensão ao filho menor de associado falecido, provada sua qualidade de beneficiário e satisfeitas as demais exigências legais.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Durvalina Machado interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, que, em acórdão prolatado em 31 de julho de 1942, não lhe reconheceu o direito à pensão, bem como ao seu filho menor Luzalves, formulado por morte de Manoel Mendes, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

CONSIDERANDO que, tendo o associado falecido se declarado casado canonicamente, em Portugal, está a viúva equiparada, por princípio jurisprudencial, à "companheira", uma vez que não há declaração expressa de que o de cujus rompeu o vínculo primitivo;

CONSIDERANDO, assim, que a recorrente não assiste direito ao benefício pleiteado, eis que o direito trabalhista não admite a seqüência de "companheira" na vida de um homem, o que viria favorecer a dissolução dos costumes e da família;

CONSIDERANDO que, quanto ao menor Luzalves, deixou a recorrente de apresentar a prova de investigação de paternidade por ser demasiado dispendiosa, tendo em vista, conforme alega a própria recorrente, a sua precária situação financeira, e ser ela a única interessada no caso em espécie;

CONSIDERANDO que a recorrente, empenhada em satisfazer à exigência formulada pela instituição, apresentou justificação judicial em que ficou provado ter vivido em com-

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

panhia do segurado durante dez anos, sendo mãe e tutora do menor em apreço;

CONSIDERANDO, também, que, se dos autos nada de expresso consta a respeito da paternidade do menor, esta só é posta em dúvida em consequência da falta do cumprimento de uma formalidade legal - a falta de inscrição da recorrente, - cujo nome foi omitido nas declarações de família, o que é plenamente justificável, por isso que, sendo o declarante casado canonicamente em Portugal, a instituição certamente não aceitará a declaração da sua "companheira" aqui no Brasil como beneficiária;

CONSIDERANDO, pois, que, se provado está ter sido a recorrente "companheira" do segurado por mais de dez anos, a ninguém é lícito negar a paternidade do seu filho, nascido nesse período, se não há comprovação bastante em contrário;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, para que se conceda pensão apenas ao filho menos referido.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1944

a) Filinto Muller Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 28/ 10/ 44